



Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslane Fábria de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Liza Keyko Uemura
Luiz Antonio Sarraf Neves
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Noíse Vieira Braz
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
João Vittor Portes Claro – Est.
Marcella da Costa Prado – Est.
Pedro Cerutti de Lacerda – Est.
Júlia Marcilio – Est.
Ingrid Moreira da Silva – Est.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA,
ESTADO DE GOIÁS.**

*“O mais importante não é a situação que estamos,
mas a direção para qual nos movemos” **Oliver
Wendell Holmes.***

Processo n. 5214956-50.2022.8.09.0067

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA. e **J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA.**, integrantes do **GRUPO 100 LIMITES**, devidamente qualificadas, por seus procuradores abaixo assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar o presente Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 53 da Lei nº. 11.101/2005, juntamente com Laudo Econômico-Financeiro (**Anexo I**), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o fluxo de caixa após a recuperação (**Anexo II**), bem como com o Laudo de Avaliação dos bens dos recuperandos (**Anexo III**), todos elaborados por empresa especializada, a **VR CONSULTORES E AUDITORES S/C LTDA.**, além da planilha contendo a forma de pagamento aos credores (**Anexo IV**).



Cumpramos informar que o plano foi elaborado prevendo de forma clara e objetiva a maneira de se superar a crise econômico-financeira das recuperandas, minimizando as perdas de todos os envolvidos, sem prejuízo de futuras adequações até mesmo na assembleia geral de credores.

Assim, as recuperandas pugnam pela juntada do plano recuperacional e dos seus respectivos anexos aos autos, requerendo desde já seja expedido edital de aviso aos credores.

Termos em que,
pede deferimento.

De Cuiabá/MT para Goiátuba/GO, 24 de março de 2023.

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR – OAB/MT 5.222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES – OAB/MT 8.577

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO 100 LIMITES

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA. e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA.

Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, fornecedores, trabalhadores e todos os interessados na Recuperação Judicial do Grupo 100 Limites, representado pelo sócio proprietário Sr. Luiz Márcio Ferreira Dias.

Conteúdo

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
CHAMAMENTO AOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA PASSA POR TODOS	4
PORQUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR AS EMPRESAS? OBJETIVO DA LEI.....	5
RESUMO DOS PRINCÍPIOS DE REESTRUTURAÇÃO.....	6
OBJETIVOS PERSEGUIDOS EM RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS.....	8
VANTAGENS NO SALVAMENTO DE EMPRESAS	9
CONCLUSÃO PARA O CASO CONCRETO DOS RECUPERANDOS E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE RECUPERAÇÃO.....	11
TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA CREDIBILIDADE DO PLANO	11
PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA AS EMPRESAS RECUPERANDAS PAGAREM O PASSIVO TRIBUTÁRIO	12
CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO.....	14
MEIOS DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS.....	15
REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.	16
CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS.....	16

HAIRCUT. AGING, RESULTADO JÁ PERFORMADO E GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES.	23
PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS	24
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
NOVA AVOCÇÃO DOS CREDITORES. PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS NA APROVAÇÃO DO PLANO É FUNDAMENTAL.....	25
“DE ACORDO” DOS RECUPERANDOS.....	25

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Recuperação Judicial trouxe inovações relevantes para empresários e empresas que se encontram em crise financeira. Visa proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica. Concede aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata, sendo certo que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, pois permitir a liquidação forçada de um empresário ou uma empresa, dividindo os ativos e liquidando-os, sempre se mostrou uma forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos, máxime quando há existência de alto passivo tributário.

Um dos problemas da liquidação prematura de empresários ou empresas reside no valor alcançado pela venda de seus ativos, que, via de regra, não consegue superar a do passivo, ficando a maioria dos credores a “ver navios”, literalmente. Mesmo que assim não fosse, a sistemática jurídica, que possibilita a todos o contraditório e a ampla defesa, acabaria por tornar impossível uma solução individual satisfatória, diante da grande quantidade de interesses envolvidos.

Também por essas razões a Lei n. 11.101/2005 é considerada um instrumento jurídico avançado na resolução de conflitos de empresas que passam por crise financeira.

O presente plano contempla a forma de pagamento de todos os créditos dos recuperandas, permitindo que ao lado da satisfação de seu passivo os empresários ou empresas continuem com suas atividades, explorando o *know-how* adquirido dos administradores, que, agregadas a novos conceitos de gestão repassados pelos consultores que elaboraram o presente plano, permita que seja atingido o objetivo de reerguimento do empreendimento, com minimização de perdas a todos os envolvidos.

CHAMAMENTO AOS CREDITORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA PASSA POR TODOS

Para que o objetivo da Lei possa se concretizar é fundamental a aprovação do presente Plano de Recuperação, nos moldes originais ou mediante alterações sofridas por meio de discussão de plano alternativo apresentado em Assembleia pelos credores que não concordarem com os termos do plano originariamente ofertado.

Assim, importante que os credores **participem na tomada de decisão do futuro das recuperandas de forma proativa**, discutindo sobre as condições postas no plano apresentado. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano.

A partir da publicação da decisão de recebimento do Plano de Recuperação Judicial por este r. Juízo, todos credores têm a faculdade de, no prazo legal e decadencial de 30 (trinta) dias, apresentar objeção a ele.

De uma forma ou de outra, os recuperandos, **CONVIDAM** todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, dos trabalhadores e de toda sociedade, em último caso, entendendo impossível a manutenção das atividades produtivas, para imediata liquidação das recuperandas.

PORQUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR OS EMPRESÁRIOS/EMPRESAS? OBJETIVO DA LEI Nº. 11.101/2005

A Lei n. 11.101/2005, em vigor há mais de dezessete anos, é, na visão dos elaboradores do presente plano, um marco nas relações empresariais existentes hoje no país, pois se amolda aos ditames mundiais de modernização de concessão de crédito e equalização de passivo de empresários ou empresas em crise.

Esse Diploma Legal tem como base os tradicionais conceitos europeus de insolvência e recuperação, mesclado com a agilidade, praticidade e visão objetiva do legislador norte-americano, o conhecido *Bankruptcy Act Code*, em especial o *Chapter 11*, que há décadas vem servindo para consolidar os empresários ou empresas em crise naquele país.

Seus princípios vêm de estudos realizados por *experts* mundiais, compilados em um “Guia de boas práticas e princípios de reestruturação, falência e recomeço”, ISBN 92-894-1874-5 ©Comunidades Europeias, 2002, Luxemburgo, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2002, que aborda de forma acadêmica os princípios de reestruturação de empresários ou empresas

Esperam os elaboradores do presente plano, com as considerações a seguir, introduzir nos leitores, credores e trabalhadores, além do próprio mercado, a ideia central e as razões que norteiam a aposta na superação da crise e equalização do passivo dos empresários e empresa recuperandos.

O MUNDO MODERNO CAMINHA PARA APERFEIÇOAR AS NORMAS QUE PERMITEM RECUPERAÇÃO DE NEGÓCIOS

Explica o texto da Comunidade Europeia que *“Um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores foi identificado como elemento-chave para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da ‘instabilidade financeira sistêmica no mercado’”*.

Neste sentido, o Banco Mundial resolveu desenvolver um fórum mundial de recuperação e uma base de dados para promover melhores práticas no desenvolvimento de sistemas internos de insolvência e recuperação.

O documento *Principles and Guidelines for Effective Insolvency and Creditor Rights Systems* (Princípios e Diretrizes para Sistemas Eficazes de Recuperação de Direitos dos Credores) contribui para o esforço de aumento da estabilidade financeira mundial, criando um quadro uniforme para avaliar a eficácia dos sistemas de recuperação de direitos dos credores, através de uma orientação das autoridades de mercado quanto às escolhas políticas necessárias para que sejam reforçados esses sistemas.

RESUMO DOS PRINCÍPIOS DE REESTRUTURAÇÃO

O processo consultivo sobre os *Principles and Guidelines* teve a participação de mais de 70 (setenta) peritos internacionais, na qualidade de membros da *Task Force* do Banco Mundial e dos grupos de trabalho, e uma participação regional de mais de 700 (setecentos) especialistas dos setores público e privado de, aproximadamente, 75 (setenta e cinco) países, principalmente em vias de desenvolvimento.

O texto integral do relatório pode ser consultado no site do Banco Mundial (www.worldbank.org/gild) ou pode ser encomendado via internet, através de pedido ao *Senior Counsel, Legal Department of the World Bank*.

O documento parte de uma premissa simples de que o desenvolvimento sustentado do mercado assenta no acesso ao crédito barato e ao investimento do capital. Diz o documento que:

“Os princípios propriamente ditos partem desta premissa, articulando elementos e características essenciais dos sistemas que alicerçam o acesso ao crédito e permitem às partes exercer os seus direitos e gerir o fator negativo do risco do crédito e das relações de investimento.

Uma economia moderna e com base no crédito exige uma aplicação previsível, transparente e acessível dos pedidos de crédito com garantia e sem garantia por mecanismos eficientes além da insolvência, assim como um bom sistema de insolvência.

Esses sistemas devem ser concebidos de forma a funcionarem harmoniosamente. O comércio é um sistema de relações, declaradas em acordos contratuais expressos ou implícitos, entre uma empresa e um vasto conjunto de credores e bases de apoio. Embora as transações comerciais se tenham tornado cada vez mais complexas, à medida que são desenvolvidas técnicas mais sofisticadas de elaboração de preços e gestão de riscos, os direitos de base que regem estas relações e os procedimentos para aplicação desses direitos não mudaram muito.

Estes direitos permitem que as partes se rejam por acordos contratuais, fomentando a confiança que alimenta o investimento, o empréstimo e o comércio.

Por outro lado, a incerteza quanto à aplicabilidade dos direitos contratuais aumenta o custo do crédito para compensar o risco acrescido da falta de desempenho ou, em casos muito graves, conduz a uma limitação do crédito.

Um sistema regularizado de crédito deve ser suportado por mecanismos que contenham métodos eficazes, transparentes e confiáveis de recuperação da dívida, incluindo a penhora e venda de bens imóveis e móveis e a venda ou apropriação de ativos incorpóreos, como exemplo o crédito do devedor junto de terceiros.

O crédito com garantia tem um papel importante nos países industrializados, independentemente da variedade de fontes e tipos de financiamento disponíveis através dos mercados de crédito e de ações. Em alguns casos, os mercados de ações podem fornecer um financiamento mais barato e mais atraente.

Os países em vias de desenvolvimento, porém, apresentam menos opções e os mercados de ações estão, normalmente, menos amadurecidos que os mercados de crédito. O resultado é que a maior parte do financiamento se faz sob a forma de dívida.

Nos mercados com menos opções e riscos mais elevados os mutuantes exigem habitualmente segurança, para reduzir o risco de falta de desempenho e de insolvência.

O quadro jurídico deve prever a criação, o reconhecimento e a aplicação dos interesses da segurança em todos os tipos de bens — móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, incluindo inventários, títulos a receber, receitas e propriedade futura — numa base global, quer se trate ou não de direitos possessórios.”

OBJETIVOS PERSEGUIDOS EM RECUPERAÇÕES DE EMPRESÁRIOS/EMPRESAS

Diz o citado documento, ainda, que *“Embora as atitudes variem, os sistemas de recuperação das empresas devem ter como objetivos:*

- a integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;
- a maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização;
- um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;
- um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;
- a resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;
- a prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;
- um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;
- o reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído;

Se uma empresa não for viável, a lei deve atuar, principalmente, no sentido de uma liquidação rápida e eficiente, para maximizar a recuperação, em benefício dos credores.

A liquidação pode incluir a preservação e venda da empresa, como entidade distinta da entidade jurídica.

*Por outro lado, se uma empresa for viável, no sentido em que possa ser reabilitada, **os seus ativos podem ser mais valiosos se forem mantidos numa empresa reabilitada do que se forem vendidos num processo de liquidação.***

VANTAGENS NO SALVAMENTO DE EMPRESÁRIOS/EMPRESAS

E conclui, o já citado documento, “O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, produzir um retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitir que a empresa continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).”.

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas implicadas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação

vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não está sujeito a qualquer tipo de abuso. Os processos de salvamento modernos normalmente abarcam um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos.

Neste contexto, salvamento de um empresário/empresa refere-se a resoluções consensuais entre um devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese interferir na economia.

A resolução de empresários e empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar um empresário ou empresa em termos de viabilidade financeira.

Assim, o enquadramento de apoio deve dispor de leis e procedimentos claros que exijam o fornecimento ou o acesso a informações financeiras oportunas e precisas sobre a empresário/empresa em dificuldades; deve incentivar o empréstimo, o investimento ou a recapitalização (ainda muito incipiente no Brasil) das empresas em dificuldades que sejam viáveis; deve apoiar um vasto conjunto de atividades de reestruturação, como a **remissão de dívidas, o reescalonamento, a reestruturação e as conversões da dívida em participações no capital; e deve dar um tratamento fiscal favorável ou neutro à reestruturação.**

O setor financeiro de um país (eventualmente, com a ajuda do banco central ou do Ministério das Finanças) deve promover um processo informal e extrajudicial para tratar dos casos de dificuldades financeiras das empresas, em que os bancos e outras instituições financeiras tenham uma exposição significativa, especialmente nos mercados em que a recuperação das empresas é sistêmica.

É muito mais provável que um processo informal possa ser sustentado, se existirem soluções adequadas para os credores e leis em matéria de insolvência.

A existência de instituições e regulamentos fortes é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis

pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições, o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.”.

CONCLUSÃO PARA O CASO CONCRETO DOS RECUPERANDOS E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE RECUPERAÇÃO

Em vista do exposto acima, vê-se claramente que o legislador pátrio seguiu rigorosamente os princípios narrados ao trazer a Lei n. 11.101/2005, que, aplicada ao presente caso, leva o mercado à seguinte conclusão:

AS RECUPERANDAS TÊM MUITO MAIS CONDIÇÃO DE EQUALIZAR SEU PASSIVO SE MANTIDA EM FUNCIONAMENTO DO QUE SE INSTANTANEAMENTE LIQUIDADAS, ONDE, NO CASO, NÃO TERIA COMO ARCAR COM O PAGAMENTO DE SEUS CREDORES E COM O PASSIVO TRIBUTÁRIO.

Entendem os profissionais envolvidos na elaboração do plano que as condições nele apresentadas são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das recuperandas e no mercado regional e nacional.

Uma vez aprovado, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, mediante sua execução pelos devedores, que contarão com a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo.

TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA CREDIBILIDADE DO PLANO

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, o que permitiu uma análise

profunda dos motivos que levou a empresa à situação atual, ficando certo que as informações são confiáveis e se adéquam ao legalmente exigido.

Além disso, todos os documentos estão à disposição dos credores que podem solicitar ao Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo.

FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DOS RECUPERANDOS. PASSIVO TRIBUTÁRIO E DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - ENTRAVE À SATISFAÇÃO DOS CREDITORES EM CASO DE FALÊNCIA

As empresas possuem passivo tributário, portanto, permitir a falência delas nesse momento, e, conseqüentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação das empresas, sendo que a não aprovação do plano levaria a consumação de recursos das recuperandos para pagamento de créditos tributários, previdenciários, causando grande prejuízo aos credores arrolados na recuperação, principalmente aos quirografários.

Logo, a falência dos recuperandos, na atual situação, significa a reserva imediata às Fazendas Públicas, impossibilitando a quitação, ou sequer o pagamento parcial, aos credores quirografários.

PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI JÁ PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA OS EMPRESÁRIOS/EMPRESAS RECUPERANDAS PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresas em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, contam as recuperandas com a proteção da Lei n. 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica a ser editada, que atualmente tramita no Congresso Nacional.

Certo é que no momento não há previsão de publicação da nova legislação que regulamenta a forma de parcelamento de tributo para empresas em recuperação judicial.

Enquanto isso, a jurisprudência do país, em consonância com a realidade mundial de falta de liquidez, entende que o Fisco deve aguardar a nova legislação que deverá conceder novas formas de pagamento a empresas em recuperação judicial, senão vejamos:

*“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPATIBILIZAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. INEXISTÊNCIA. **1. A execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial, todavia, fica definida a competência do juízo universal para prosseguir com os atos constitutivos ou de alienação.** Jurisprudência atual e consolidada do STJ. 2. Não há que se falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da Constituição Federal ou em desrespeito à Súmula vinculante n. 10/STF, havendo somente interpretação do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005, considerando-se o princípio da preservação da empresa. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ; AgRg-CC 124.244; Proc. 2012/0185222-7; GO; Segunda Seção; Rel. Min. João Otávio de Noronha; DJE 21/08/2013; Pág. 783)”.*

Desde já deve ficar claro aos credores que não deverá haver qualquer empecilho quanto ao parcelamento dos créditos tributários, em prazos bem mais elásticos que os atualmente permitidos, eis que, no silêncio da legislação, a doutrina e a jurisprudência já contemplam a aprovação do plano independente da prova da quitação de tributos com o parcelamento, diante da inexistência de legislação pormenorizando a questão.

Tal situação já foi abordada nos planos de recuperação das empresas VARIG, PARMALAT, SABÓIA CAMPOS, REIPLAS PLÁSTICOS, CORY ALIMENTOS, AGROLESTE, PETROLUZ, ROSCH, TUT, ECONOMIA, MEERT E RIVA, RURAL AGROPECUÁRIA, GENUS GRÁFICA E EDITORA, SUPERCOMPRAS, ECONOMIA SUPERMERCADOS, COLÉGIO CIN, VIANA TRADING, INOVAR

TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, MORRINHO MINERAÇÃO LTDA, DROGARIAS PANDA, GRUPO GUIMARÃES, GRUPO LIBRA, FRIBRASIL ALIMENTOS, FORTEBOI, SERVIDIESEL, MANDACARI, ACREFORT, BIANCHI & BIANCHI e inúmeras outras empresas, cujas decisões judiciais, amplamente divulgadas pela imprensa especializada, permitiram a recuperação das empresas sem que houvesse o pagamento ou o parcelamento dos tributos devidos, em vista da *lacuna legis* existente.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pelas recuperandas e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

Medidas judiciais estão sendo tomadas para diminuir o valor devido de tributos e verbas previdenciárias, pagando ao Fisco unicamente o que for devido.

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO

Segundo a legislação, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de credores tributários, não sujeitos ao plano.

Ressalta-se que não é mais absoluta a regra de que devem os recuperandos adimplirem os débitos da mesma forma para todos credores, *par conditio creditorum*, vez que tal ditado não se amolda aos princípios econômicos financeiros para que o plano seja consistente.

Não é a classificação dos credores em quatro classes (e conseqüente previsão de pagamento de forma igual para todos) que culminará no sucesso da recuperação, mas sim o tratamento suportado a eles pelas empresas, exigindo de cada aquilo que pode oferecer para

continuidade das atividades, devendo ser buscado o consenso entre todos na Assembleia, seja pelo soerguimento ou pela quebra.

Cada credor tem uma determinada importância para a continuidade das relações negociais dos recuperandos, e cada credor, igualmente, tem sua parcela nesse processo, em vista de sua capacidade de assimilar determinada negociação ou redução nos valores a serem adimplidos.

Dessa forma, fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme preleciona o seu artigo 47, *in verbis*: ***“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”***

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão e a forma de pagamento, o plano das empresas recuperandas contempla as classes, conforme legislação.

MEIOS DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS

Para obter os recursos necessários para continuar operando e honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano, os recuperandos oferecem os seguintes meios, todos abrangidos pelo artigo 50 da Lei 11.101/2005:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (artigo 50, inciso I da Lei n. 11.101/2005);
2. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões (artigo 50, inciso IV da Lei n. 11.101/2005);
3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (artigo 50, incisos IX e XII da Lei n. 11.101/2005);
4. Dação em pagamento (artigo 50, inciso IX da Lei n. 11.101/2005).
5. Cessão de recebíveis.

6. Venda Parcial de bens (artigo 50, inciso XI da Lei n. 11.101/2005).

REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES

Alguns parâmetros são aplicados a todo passivo para extinção das obrigações:

Premissa 01: A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 25 do mês seguinte ao mês da publicação da decisão judicial que homologa o Plano de Recuperação Judicial, cabendo ao credor, após a homologação do PRJ, informar os dados bancários para recebimento dos créditos, no e-mail: cemlimitstransportes@outlook.com, bem como nos autos.

Premissa 02: Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Premissa 03: Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto. Para tal há previsão de contingência no próprio fluxo de caixa projetado.

Premissa 04: Uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores a fim de que possam os recuperandos se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, tanto da sociedade quanto de seus sócios, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: “(...) *Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia;* (...)”. (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

O STJ também já posicionou a respeito: “Ademais, condicionar a alienação da safra à concordância do credor - como fez o acórdão recorrido - **é o mesmo que suprimir toda a função relevantíssima imposta pela lei ao juízo da recuperação**, de modo a buscar, em conjunto com os demais credores, as melhores alternativas para que a empresa supere a crise. 6. Igualmente, procede a tese recursal acerca de que, com a homologação do plano de recuperação judicial, há novação, pois, de fato, o art. 59 da Lei n. 11.101/2005 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos (...).”

“RECURSO ESPECIAL. **CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VINCULAÇÃO, POR CONSEGUINTE, DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE.** RECURSO ESPECIAL PROVIDO.”. Recurso Especial n. 1532943/MT. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze.

“COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. INAPLICABILIDADE DO NCP. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA AVALIAR A VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA. SUPRESSÃO DE GARANTIAS PRESTADAS PELA SOCIEDADE EM CRISE E SEUS SÓCIOS ADMINISTRADORES E/OU GARANTIDORES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VINCULAÇÃO DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.”. Recurso Especial n. 1596880/GO. Relator Ministro Moura Ribeiro.

Em, 02.04.2019, o STJ decidiu neste mesmo sentido no Recurso Especial n. 1.700.487/MT, decidindo que “O órgão máximo representativo dos credores assentiu com a supressão das garantias reais e fidejussórias, providência que convergiria, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente. Atingido, pois, o patamar legal para a instauração da assembleia geral e, posteriormente, para a aprovação do plano de recuperação judicial, as disposições ali insertas vinculam, de igual modo, as partes envolvidas, ou seja, a devedora e os credores, indistintamente.”. Referido acórdão ainda não fora publicado, mas tão logo seja, os recuperandos apresentarão no processo.

Premissa 05: Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os recuperandos e/ou coobrigados e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

Premissa 06: A aprovação do plano implica extinção de avais e fianças assumidas por terceiros em favor das empresas, exclusivamente no tocante aos créditos utilizados para fomento das atividades.

Aliás, segundo o Superior Tribunal de Justiça, por meio do REsp n. 1532943/MT (2015/0116344-4), estas premissas são plenamente válidas, de modo que havendo a aprovação pelo quórum estabelecido pelo artigo 45 da Lei 11.101/05, tem-se como cumprido o § 1º do artigo 50 da Lei n. 11.101/2005. Logo, considerando que a novação afastará os efeitos sobre as garantias fidejussórias, a liberação dos coobrigados e garantidores ajudará na recomposição dos ativos destinados à continuidade da empresa, podendo os seus bens servirem à consolidação de novo capital de giro.

Premissa 07: É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando permitir a circularidade do crédito, os recuperandos podem emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor interessado, uma vez aprovado o plano, requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção da empresa.

Premissa 08: O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade (artigo 35 da Lei 11.101/2005), observando os critérios previstos nos artigos 48 e 58 da Lei n. 11.101/2005. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata dos recuperandos, devendo, no caso, ser convocada assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano ou sobre eventual falência.

Premissa 09: É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis das empresas, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que os recuperandos efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro.

Premissa 10: Os recuperandos poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na

Lei n. 11.101/2005.

Premissa 11: Todos os créditos extintos por força da novação operada pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CADIN, CCF, SCPC, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser baixados. Essa medida abrange os créditos inscritos na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem ao processo de Recuperação Judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao juízo expedir ofício aos órgãos competentes.

Premissa 12: Caso ocorra qualquer condenação cível ou administrativa contra os recuperandos em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será aplicado um desconto de 90% no crédito, sendo o valor remanescente pago nas formas e condições (carência, descontos) estabelecidas no plano para essa classe de credores.

Premissa 13: Os créditos constituídos em favor dos recuperandos por meio de sentença judicial a ser prolatada nas ações ordinárias sejam naquelas já ajuizadas ou mesmo nas demandas futuras, serão compensados, a critério dos recuperandos, com os valores constantes da planilha de pagamento objeto do **Anexo IV**, sem prejuízo da manutenção do desconto já atribuído.

Premissa 14: No caso em que já existe ordem judicial determinando a compensação de créditos em favor das recuperandas, a superveniência de decisão judicial - que venha extinguir ou modificar este comando - acarretará o aumento do desconto atribuído na planilha de pagamento constante no **Anexo IV** proporcionalmente à alteração determinada.

Premissa 15: Se por outros meios o credor satisfizer seu crédito, integral ou parcialmente, o montante recebido por ele será abatido do montante que teria a receber no Plano de Recuperação, sendo esta dedução realizada proporcionalmente nas parcelas.

Premissa 16: O crédito de habilitação trabalhista retardatária, advindo de processo judicial, cuja decisão tenha transitado em julgado após o protocolo do pedido de recuperação, se enquadrará nas mesmas condições de pagamento dos credores constante no **Anexo IV**, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para a classe de credor.

Premissa 17: Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens das recuperandas, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação.

Premissa 18: No caso de sobrevirem habilitações de credores advindas de ações civis públicas, reclamatórias trabalhistas em fase de conhecimento, com sentenças já transitadas em julgado ou com acordos inadimplidos, no montante de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagas com 80% de desconto, e aquelas que ultrapassarem essa quantia serão quitadas com 90% de desconto, aplicando-se as carências e parcelas dispostas no plano para os credores dessa classe.

Premissa 19: Se algum credor for reclassificado, seja pelo juiz ou administrador judicial como extraconcursal, terá o direito de optar por receber seu crédito na forma aqui proposta, ao invés de buscar as garantias pelo fato de as mesmas serem operacionais.

Nesse sentido, muito embora atualmente o Superior Tribunal de Justiça tenha entendimento pacificado acerca da não submissão de créditos garantidos por alienação fiduciária independente de registro, **também possui entendimento que, tratando-se de bem essencial à continuidade do devedor, a submissão do crédito, mesmo nos contratos de alienação fiduciária (artigo 49, § 3º da Lei n. 11.101/2005), é medida de rigor, sob pena de inviabilização do plano de recuperação judicial.**

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos

efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), **ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda**. Precedentes. 2. Agravo interno não provido". Recurso Especial n. 1596880/GO. Relator Ministro Moura Ribeiro.

Premissa 20: As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance das recuperandas durante o processo de soerguimento.

Premissa 21: Os recuperandos poderão optar pela fusão e/ou encerramento e alienação de uma ou mais empresas do grupo, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora.

Premissa 22: Para os créditos de acionistas, os valores serão pagos sem saída de caixa mediante aumento de capital dos recuperandos.

Premissa 23: Os recuperandos ficam autorizados a alienar todos os bens descritos no laudo de avaliação que faz parte do presente plano, sendo que o fruto da alienação deverá ser revertido em favor da atividade recuperanda e devidamente fiscalizado pelo administrador judicial.

Premissa 24: Todos os pagamentos dos créditos habilitados serão efetuados pelo valor de face da dívida, sem nenhuma correção ou juros, respeitando-se a natureza da recuperação judicial onde se busca a função social e a celebração de negócio plurilateral, nos termos do que orienta o colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento unânime do REsp n. Nº 1.630.932 - SP (2016/0264257-9), oriundo da Terceira Câmara, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE EMPRESA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. SUSPENSÃO DOS PROTESTOS TIRADOS EM FACE DA RECUPERANDA. CABIMENTO. CONSEQUÊNCIA DIRETA DA NOVAÇÃO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CANCELAMENTO DOS PROTESTOS EM FACE DOS COOBRIGADOS. DESCABIMENTO. RAZÕES DE DECIDIR DO TEMA 885/STJ. PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS EM 14 ANOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR MAIS JUROS DE 1% AO ANO. CONTEÚDO ECONÔMICO DO PLANO DE

RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 8/STJ À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...) 4. “Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores” (Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF). Julgados desta Corte Superior nesse sentido. 5. Descabimento da revisão judicial da taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, em respeito à soberania da assembleia geral. 6. Inaplicabilidade ao caso do entendimento desta Corte Superior acerca do descabimento da utilização da TR como índice de correção monetária de benefícios de previdência privada, tendo em vista a diferença entre a natureza jurídica de o contrato de previdência privada e a de um plano de recuperação judicial. 7. Inaplicabilidade do entendimento consolidado na Súmula 8/STJ (“aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva...”) à recuperação judicial, em face da natureza jurídica absolutamente distinta da concordata (favor legal) em relação ao plano de recuperação judicial (negócio jurídico plurilateral). Doutrina sobre o tema. 8. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. ”

CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS

Os recuperandos sabem que as verbas trabalhistas são essenciais a seus colaboradores, que a ajudou a se manter no mercado, mediante a prestação de serviços qualificados, razão pela qual pedirá, dentre de suas condições financeiras, o mínimo de sacrifício a eles, apresentando um parcelamento dos créditos trabalhistas até o limite de 12 (doze) meses, conforme planilha de pagamento **(Anexo IV)**.

FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS, MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E TRABALHISTAS

Propõem os recuperandos a extinção do passivo total existente perante seus credores na forma prevista na planilha em anexo **(Anexo IV)**, que contempla prazo, carência e *haircut* do crédito, tudo efetuado de forma individualizada, personalizada, considerando uma proposta individual para cada credor, levando-se em conta os diferentes relacionamentos e resultados já divididos com cada um dos interessados na empresa.

HAIRCUT. AGING, RESULTADO JÁ PERFORMADO E GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES.

Em várias propostas há a necessidade de um *haircut* no valor da dívida. O total do deságio pretendido foi efetuado levando-se em consideração vários critérios, sempre de forma individualizada com base no histórico de cada credor. Também os recuperandos como qualquer outra empresa em plena atividade, tem no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, os recuperandos estabelecem um **gatilho** aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-la neste delicado momento de transposição de sua crise financeira. A estruturação de capital de uma empresa do porte da devedora passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de *leasing*, *finame*, cartão BNDES, capital de giro e desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias e demais meios que representem um fomento à atividade devedora.

Das modalidades acima descritas e mediante análise e livre adesão dos recuperandos, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para os devedores terá o tratamento especial que será explicitado neste capítulo.

O racional do empréstimo extraconcursal dos credores que preferem o novo empréstimo ao invés do *haircut* reside no fato de que com novo empréstimo a empresa consegue incrementar sua produção, passando a obter melhor resultado operacional, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Lembram sempre os recuperandos que os critérios são para que, doravante, possa haver continuidade do negócio, pois a falência do empreendimento sempre é, ainda que não desejável, também uma solução de mercado que pode ocorrer, sendo que eventuais alterações, considerando os futuros fomentos, poderão ser apresentados pelas eventuais alterações que por ventura o plano sofrer, tanto na forma aditiva como no caso de realização da assembleia geral de credores ou termo de adesão.

PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

Os recuperandos estão tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados de caixa livre. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira dos recuperandos, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Através desse plano, os recuperandos buscam não somente atender aos interesses de seus credores, mas também continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

A solução aqui apresentada foi a melhor fórmula encontrada pelos consultores para permitir a continuidade da empresa no mercado, e trazer atratividade aos credores, eis que a existência de um *surplus* financeiro (superávit) canalizado para pagamento de dívidas demonstra o interesse da empresa em honrar seus compromissos o quanto antes.

Nada perderão os credores que optarem em aceitar as condições do plano oferecidas, já que não é necessário por parte deles a injeção de maiores recursos, minimizando-se assim o impacto de eventual credor que opte pela *stop loss*.

O plano, uma vez aprovado e homologado, obriga os recuperandos e todos os seus credores, bem como os respectivos sucessores a qualquer título, ficando novado todo o passivo dos credores sujeitos ao plano.

Os pedidos de desconto efetuados se referem a desacordos comerciais, altos juros pagos no

passado (compensação com valores atualmente devidos), extinção de ações judiciais em trâmite, capacidade de cada credor, tempo da relação comercial entre as partes, computando-se pagamento de custas e honorários.

Confiam os consultores elaboradores do plano que apresentaram todos os dados necessários para uma tomada de decisão dos credores que atendam aos princípios e objetivos da nova lei.

NOVA AVOCAÇÃO DOS CREDORES. PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS NA APROVAÇÃO DO PLANO É FUNDAMENTAL

Fundamental, repita-se, para que haja uma discussão técnica sobre o plano apresentado, que os credores participem na tomada de decisão do futuro da empresa. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano para o sucesso da recuperação da empresa.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano voltam a convidar todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades da empresa e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

“DE ACORDO” DOS RECUPERANDOS.

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, os recuperandos apõem seu “DE ACORDO”.

De Cuiabá/MT para Goiatuba/GO, 24 de março 2023.



Documento assinado digitalmente
LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS
Data: 24/03/2023 19:13:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRUPO 100 LIMITES
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA.
J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA.

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
23/03/2023

JVN
JVN CONSULTORES

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ÍNDICE

1. CONCLUSÃO - FL 3
2. INTRODUÇÃO - FL 4
3. OBJETIVO - FL 5
4. PRINCÍPIOS E PREMISSAS - FL 6
5. METODOLOGIA ADOTADA - FL 7
6. INDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS - FL 8
7. INFORMAÇÕES SOBRE O PERRITO CONTADOR - Fl 13


**GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
CONCLUSÃO**

Em decorrência de todas as nossas análises, concluímos que a ENTIDADE OBJETO DESTES LAUDOS por ocasião do seu Pedido de Recuperação Judicial, vinha passando por sérias dificuldades econômicas e financeiras e que não tinha condições de cumprir com suas obrigações

Durante os últimos três anos, já em processo de recuperação judicial, os índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros (endividamento) tiveram uma melhora, porém, hoje, ainda demonstram uma situação crítica em termos econômicos e financeiros.

Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis e todas apontam para essa mesma situação financeira crítica.

Goiatuba, 23 de março de 2023


JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da entidade objeto deste laudo.
- Este laudo está baseado nos seguintes documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis do período de janeiro 2019 a dezembro de 2021 e Fluxo de Caixa Realizado do Passado, fornecidos pela administração da entidade objeto deste laudo.
 - Relatório de Análise Econômica e Financeira relativo a este Laudo Econômico e Financeiro, correspondente às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), dos últimos três exercícios, o qual se encontra em nossos arquivos
 - Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a este laudo
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
OBJETIVO

O objetivo desta Laudo é o de diagnosticar a real situação econômico financeira - atual e passada – da **ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, no período dos últimos três exercícios, visando atender o atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1) O Perito não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O Perito é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O Perito assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da entidade objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O Perito descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
METODOLOGIA ADOTADA

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis e foram executados através das seguintes etapas:

- a) Condensação e Adaptação das Demonstrações Contábeis da entidade objeto deste parecer (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise,
- b) Elaboração dos Índices constantes das folhas seguintes, correspondentes às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise, com a utilização das seguintes técnicas:
 - Análise Vertical (em valor e em %)
 - Análise Através dos Índices
 - Comparativo: Ativo Total, Endividamento e Patrimônio Liq.
 - Comparativo: Ativo Circ., Endividamento e Patrimônio Liq
 - Endividamento S/ Ativo Total
 - Endividamento S/ Ativo Circulante
 - Endividamento S/ Patrimônio Liquido
 - Lucratividade

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

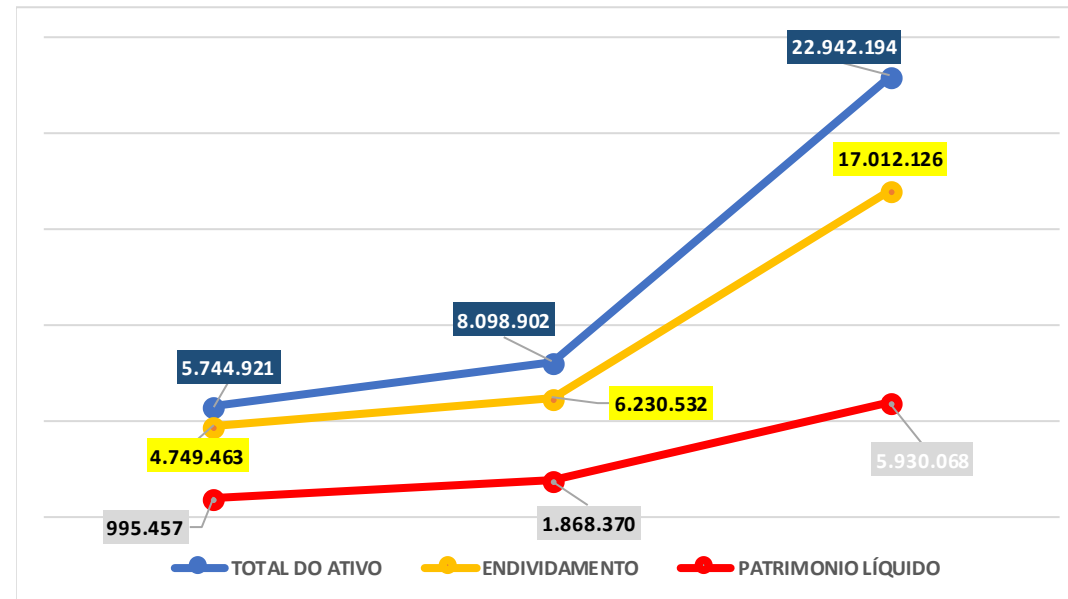
CONSOLIDADO - EM REAIS			
BALANÇO PATRIMONIAL - EM REAIS			
GRUPOS DO BALANÇO			
	2.020	2.021	2.022
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	748.921	3.102.902	8.530.665
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.996.000	4.996.000	14.411.529
TOTAL DO ATIVO	5.744.921	8.098.902	22.942.194
PASSIVO	2.020	2.021	2.022
PASSIVO CIRCULANTE	4.749.463	6.230.532	17.012.126
PATRIMONIO LIQUIDO	995.457	1.868.370	5.930.068
TOTAL DO PASSIVO	5.744.920	8.098.902	22.942.194
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EM MILHÕES DE REAIS			
GRUPOS DO RESULTADO			
	2.020	2.021	2.022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.834.395	6.139.420	0
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	235.622	360.859	-17.905

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

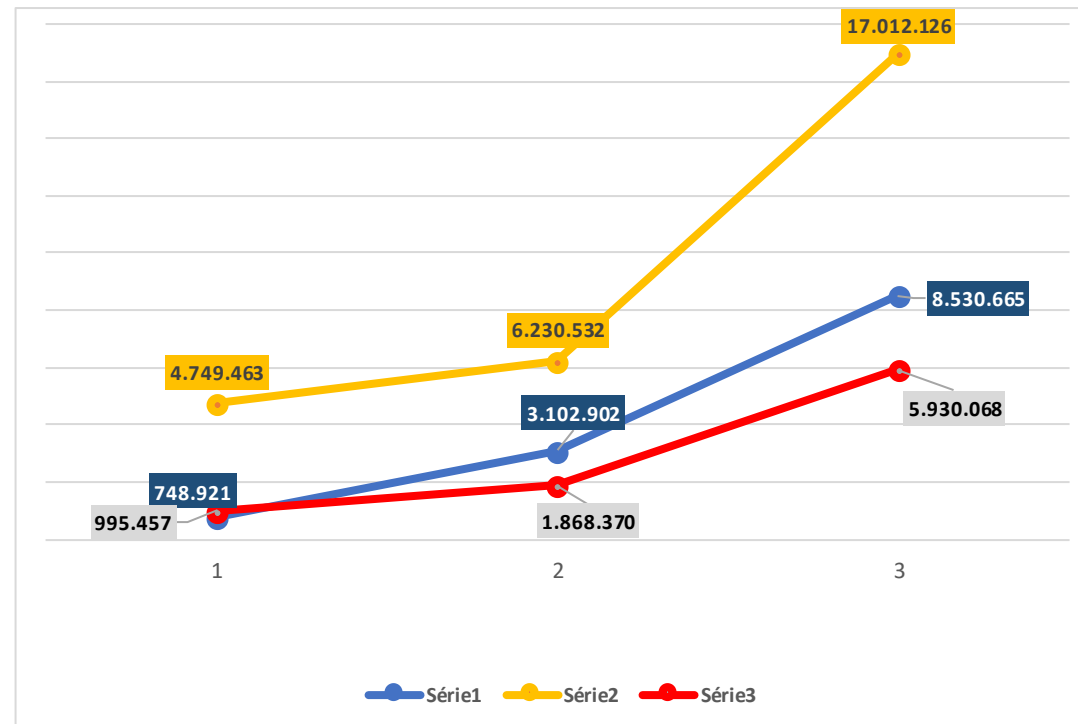
COMPARATIVO: ATIVO TOTAL, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO						
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS			EM %		
	2.020	2.021	2.022	2.020	2.021	2.022
TOTAL DO ATIVO	5.744.921	8.098.902	22.942.194	100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	4.749.463	6.230.532	17.012.126	82,7%	76,9%	74,2%
PATRIMONIO LÍQUIDO	995.457	1.868.370	5.930.068	17,3%	23,1%	25,8%



GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO CIRCULANTE, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO						
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS			EM %		
	2.020	2.021	2.022	2.020	2.021	2.022
ATIVO CIRCULANTE	748.921	3.102.902	8.530.665	15,8%	49,8%	50,1%
ENDIVIDAMENTO	4.749.463	6.230.532	17.012.126	100,0%	100,0%	100,0%
PATRIMONIO LÍQUIDO	995.457	1.868.370	5.930.068	21,0%	30,0%	34,9%

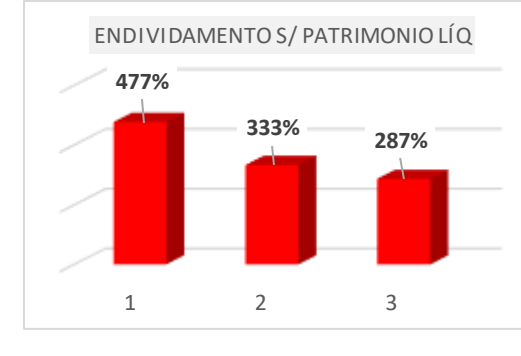
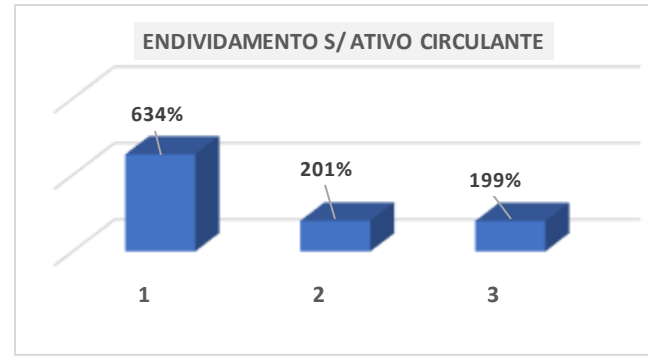
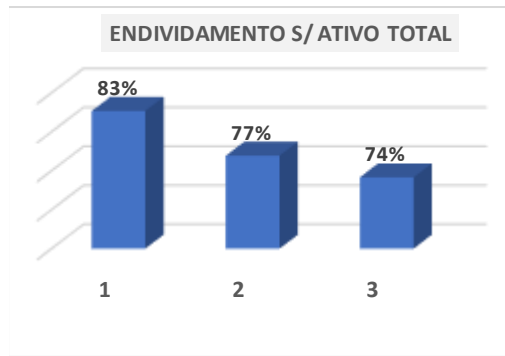


GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

INDICES DE ENDIVIDAMENTO							
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS			INDICE	EM %		
	2.020	2.021	2.022		2.020	2.021	2.022
ENDIVIDAMENTO	4.749.463	6.230.532	17.012.126				
ATIVO TOTAL	5.744.921	8.098.902	22.942.194	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO TOTAL	83%	77%	74%
ATIVO CIRCULANTE	748.921	3.102.902	8.530.665	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO CIRCULANTE	634%	201%	199%
PATRIMONIO LÍQUIDO	995.457	1.868.370	5.930.068	ENDIVIDAMENTO S/ PATRIMONIO LIQUIDO	477%	333%	287%

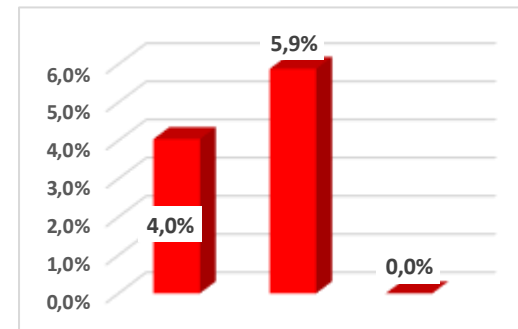
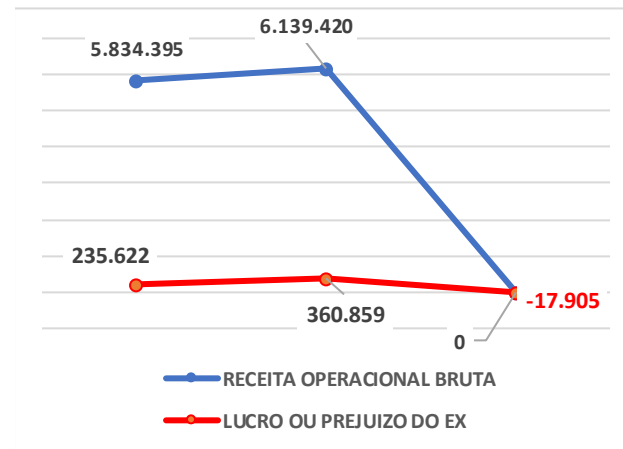


GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS						
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS			EM %		
	2.020	2.021	2.022	2.020	2.021	2.022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.834.395	6.139.420	0	100,0%	100,0%	100,0%
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	235.622	360.859	-17.905	4,0%	5,9%	#DIV/0!



INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
23/03/2023

JVN
JVN CONSULTORES

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
ENTIDADES INTEGRANTES**

UNIDADE	NOME	CNPJ
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA.	CNPJ 08.686.745/0001-68
2	J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA.	CNPJ 30.611.874/0001-46

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA CONCLUSÃO

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do recuperando objeto deste laudo, para o período futuro, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.


Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômica e financeira da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente.

- 1. a capacidade de geração de lucro*
- 2. a capacidade de geração margem operacional de caixa positiva e*
- 3. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.*

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, o **RECUPERANDO**, caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Goiatuba, 23 de março de 2023


JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração.
- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis
 - Estimativa das vendas e dos custos
 - Estimativa das despesas fixas
 - Fluxo de Caixa Realizado do passado
 - Proposta de pagamento do quadro geral de credores
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da entidade objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELEECER O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIAÇÃO D OS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES

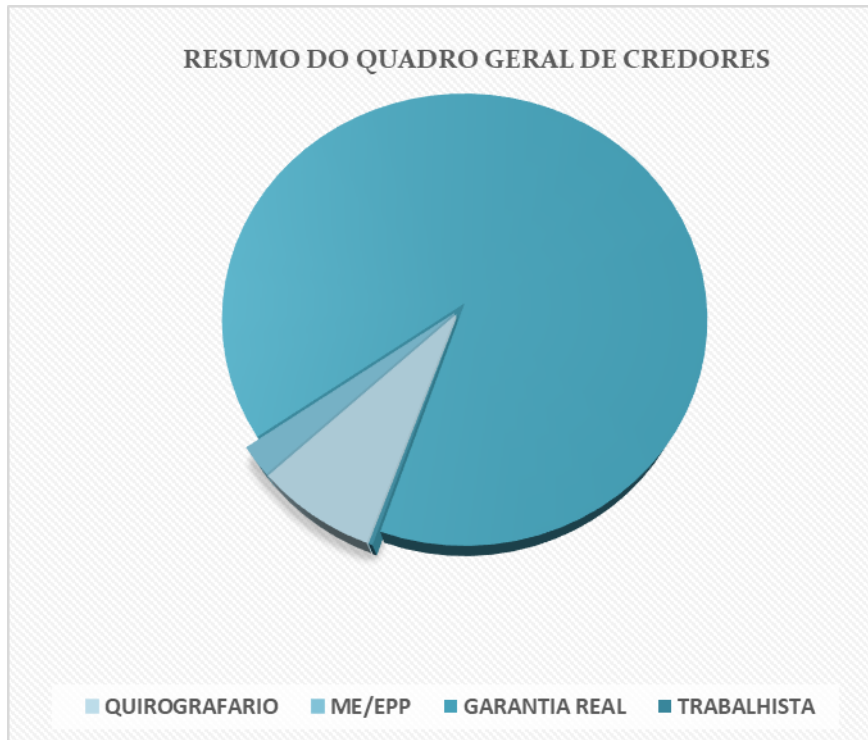
GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. CONHECER O “NEGÓCIO” E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E OS EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECEER AS PREMISAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOPTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO

Classificação dos Créditos	Valor da Dívida a ser Novada	
QUIROGRAFARIO	R\$	1.345.233,12
ME/EPP	R\$	389.544,90
GARANTIA REAL	R\$	15.905.345,84
TRABALHISTA	R\$	47.583,35
Total	R\$	17.687.707,21



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
6. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
7. APURAR SALDO PARCIAL.
8. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
9. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
10. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADA PARA 12 ANOS
(GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA) E FLUXO DE CAIXA GERAL**

FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO

PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
SALDO INICIAL	-	466.692	966.692	1.028.047	1.089.403	1.150.759	1.212.115	1.273.471	1.334.827	1.396.182	1.457.538	1.518.894	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	6.000.000
PAGTO LISTA DE CREDORES	(33.308)	-	(438.644)	(438.644)	(438.644)	(438.644)	(438.644)	(438.644)	(438.644)	(438.644)	(438.644)	(438.644)	(4.419.750)
SALDO FINAL	466.692	966.692	1.028.047	1.089.403	1.150.759	1.212.115	1.273.471	1.334.827	1.396.182	1.457.538	1.518.894	1.580.250	1.580.250

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade.

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa, o know-how do Recuperando e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, têm a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores, possibilitando assim reestruturação do passivo indicado, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira se deu através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo Recuperando e, como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, **foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas**, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação **comprova a sua viabilidade econômica e financeira.**

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA PLANO DE RECUPERAÇÃO CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

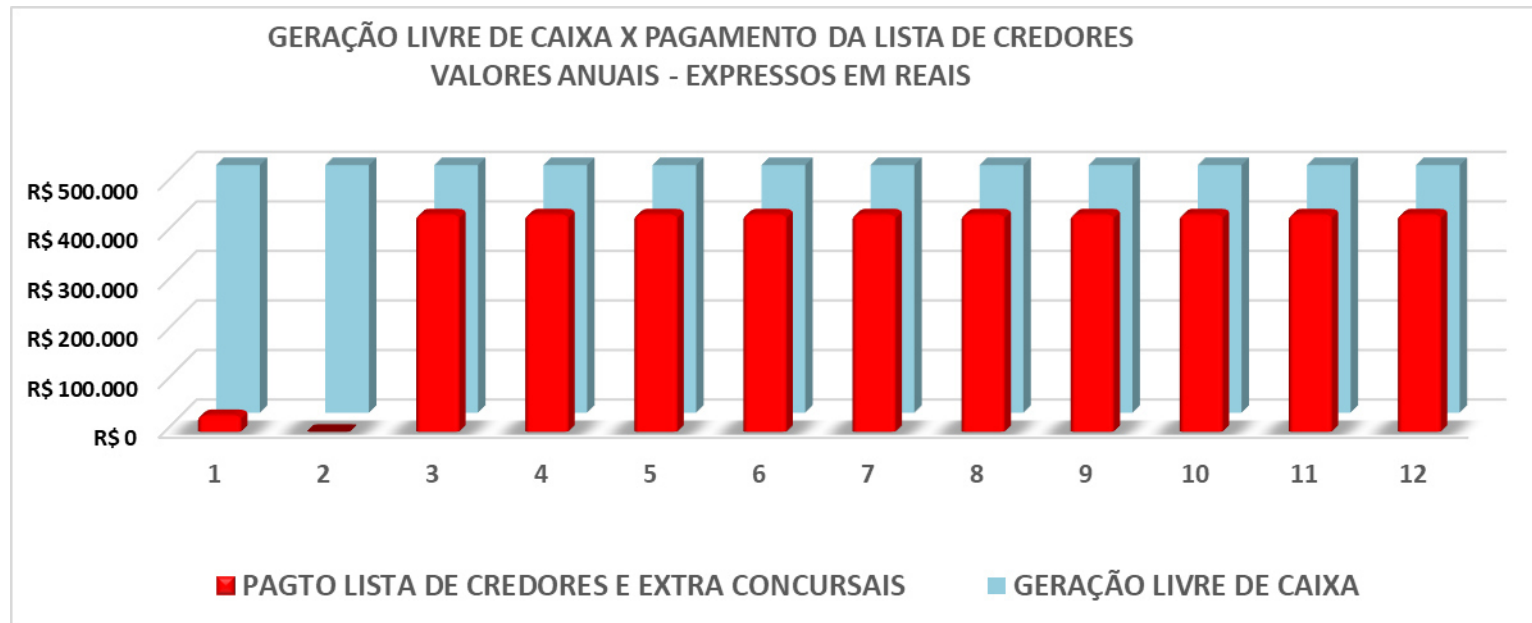
Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação e de geração de saldos positivos finais de caixa comprova a sua viabilidade econômica e financeira.

Ou seja, considerando todos estes elementos, acima descritos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

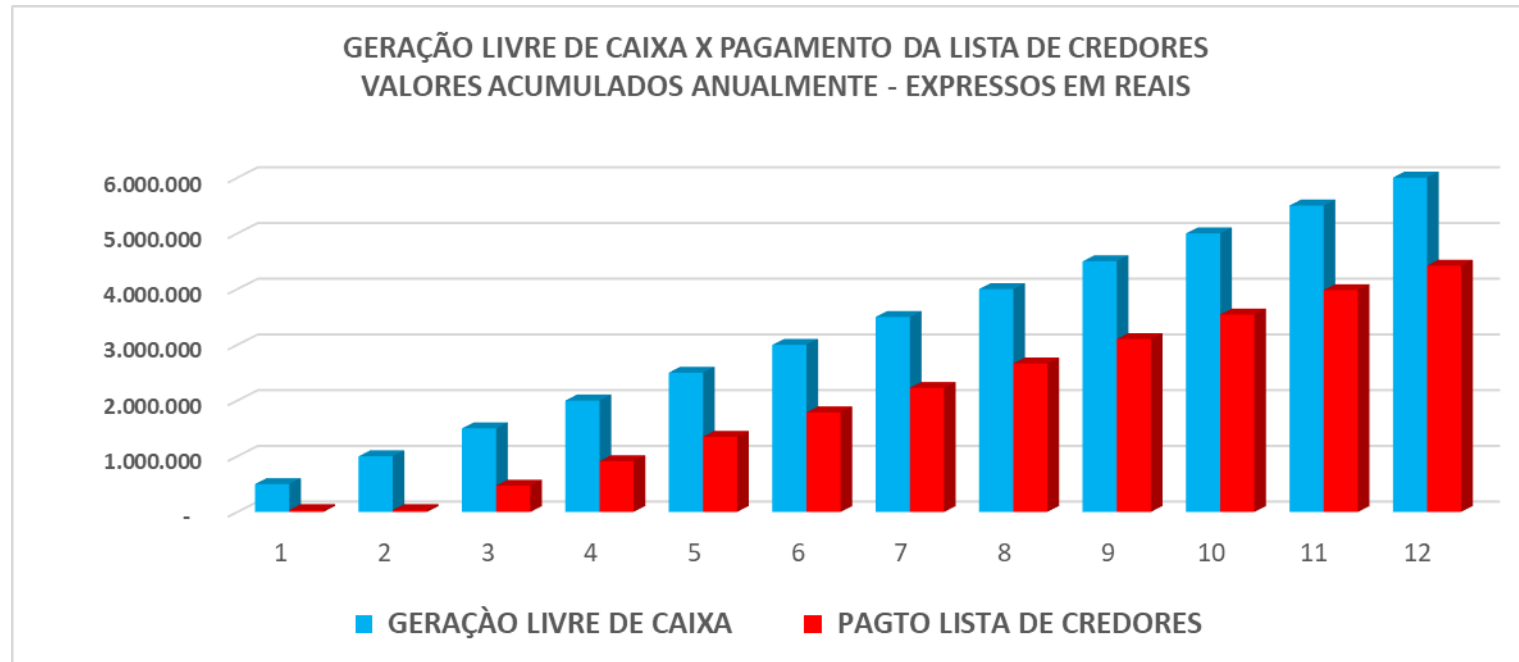
Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do recuperando.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

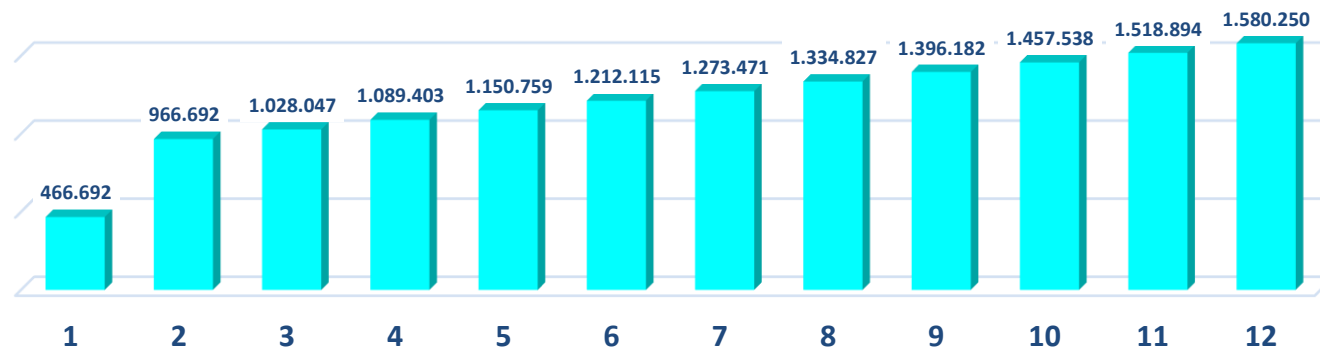


**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**



**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**SALDO FINAL DE CAIXA EM CADA ANO
(A CONTAR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO)**



INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP, Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

OBJETIVO

atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO

José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP IPR 016.325/T-0

DATA – BASE DE AVALIAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO LAUDO:

24/03/2022

INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, para avaliar os seus bens do ativo imobilizado, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis e visando atender o artigo 53, item III. da Lei 11.101/2005.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da empresa
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Balanço Patrimonial encerrado em 31 de julho de 2020,
 - Planilha Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado.
 - Documentos Contábeis
 - Normas Brasileiras de Contabilidade
- O responsável pela realização deste trabalho é:

JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T

PRINCÍPIOS E PREMISAS

- 1) Os avaliadores não têm interesse, direto ou indireto, na empresa objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) Os avaliadores são de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) Os avaliadores assumem como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da empresa objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) Os avaliadores descrevem, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Os avaliadores e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo

ETAPAS DA AVALIAÇÃO

- 1) Realização do Inventário Físico.
- 2) Leitura e análise do Controle Gerencial dos Bens do Estoque e do Ativo Imobilizado
- 3) Identificação das Normas Brasileiras De Contabilidade para fins da avaliação dos estoques ativo imobilizado.
- 4) Determinação da metodologia da avaliação dos bens integrantes do ativo imobilizado a valor contábil.
- 6) Realização de reuniões com a administração da empresa objeto deste laudo
- 7) Elaboração do LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Analizamos a Relação Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, nesta data, bem como a competente inspeção física e certificação do estado de cada bem..

Com base no **escopo** desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o **VALOR CONTÁBIL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DA ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, nesta data, conforme relação individualizada constantes nos **ANEXOS I e II**, equivale ao montante de **R\$ 20.291.550,00 (vinte milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta reais)**

ANEXO	TIPO DOS BENS	VALOR AVALIADO
I	CAVALOS MECÂNICOS E CARRETAS	R\$ 20.270.000,00
II	BENS MÓVEIS	R\$ 21.550,00
TOTAL		R\$ 20.291.550,00

Goiatuba – GO, 24 de março de 2023



JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T

NOTAS EXPLICATIVAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE I

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 179, inciso IV:

- *“Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:*
- *....IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.” (redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)*

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

CONCEITO 2: Pronunciamento Técnico CPC 27

“Imobilizado é um ativo tangível que:

- *(i) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e que*
- *(ii) (ii) se espera utilizar por mais de um ano.”*

NOTAS EXPLICATIVAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE II

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Em função desses dois “conceitos”, serão classificados grupo de contas do balanço, denominado ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL, todos os bens tangíveis, de vida ou útil superior a um ano, não destinados à venda e utilizados nas operações vinculadas ao objeto social da entidade.

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Também devem ser classificados no Ativo Imobilizado os bens contratados em operações de leasing financeiro, no ato da assinatura do contrato de arrendamento mercantil, atendidas certas condições previstas no Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.

NOTAS EXPLICATIVAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE III

ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIÇÃO

CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 183, § 2o:

O art. 183, § 2o, da Lei no 6.404/76, determina expressamente: “*A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:*

a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIÇÃO

CONCEITO 2: Regulamento do IR - arts. 305 a 323.

Os critérios de depreciação dos bens do ativo imobilizado, em termos fiscais, estão estabelecidos nos arts. 305 a 323 do Regulamento do Imposto de Renda

Em complemento, A IN SRF no 162, de 31-12-98, ampliada pela IN SRF no 130, de 10-11-99, determinou os prazos normais de vida útil e taxas anuais máximas de depreciação, para uma relação de bens do ativo imobilizado.

Essa referidas taxas anuais máximas de depreciação normalmente se referem à utilização desses bens em um turno de 8 horas. Para um turno de 16 horas, aplica-se um coeficiente igual a 1,5 e para um turno de 24 horas, aplica-se um coeficiente de 2.

Por outro lado, o Regulamento do IR, art. 310, § 2º, admite que a entidade adote taxas superiores de depreciação, quando estiverem baseadas em laudo pericial do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica.

NOTAS EXPLICATIVAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE IV

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL

REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O valor residual de cada bem do ativo imobilizado deve ser compatível com a sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade. Em outras palavras, esse bem não pode estar contabilizado, no fechamento do balanço, por um valor superior a seu valor recuperável.

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL

REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O Pronunciamento Técnico CPC 01 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS., em seu objetivo, visa *“estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação”*.

Em outras palavras, a entidade, no fechamento do seu balanço, deve efetuar a análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, Essa análise deve levar em conta, objetivamente, dentro do critério de avaliação contábil: a situação física do bem, a sua existência - ou não - e a sua capacidade de operação e, em seguida, registrar os “ajustes ao seu valor recuperável, em comparação com o seu valor residual.

INFORMAÇÕES SOBRE OS AVALIADORES
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.

ANEXO I

ATIVO IMOBILIZADO

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS

CAVALOS MECÂNICOS E CARRETAS

VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

**LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO - FL 1 DE 2**

CAVALOS MECÂNICOS E CARRETAS

TIPO	DESCRIÇÃO	PLACA	VALOR DO BEM
CAVALO MECANICO	SCANIA R510 6X4 2018/2019	PQU-5310	R\$ 570.000,00
CAVALO MECANICO	SCANIA R450 6X2 2019/2019	PRF-5551	R\$ 585.000,00
CAVALO MECANICO	SCANIA R450 6X2 2021/2021 JM TRANSP	RBZ-8G41	R\$ 800.000,00
CAVALO MECANICO	SCANIA R450 6X2 2020/2021	RCC-6A78	R\$ 750.000,00
CAVALO MECANICO	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2019/2020	RBM-7478	R\$ 440.000,00
CAVALO MECANICO	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2019/2020	RBM-7488	R\$ 440.000,00
CAVALO MECANICO	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2020/2020	RBR-5J23	R\$ 480.000,00
CAVALO MECANICO	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2020/2020	RBQ-8A73	R\$ 480.000,00
CAVALO MECANICO	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021	RBX-6H82	R\$ 595.000,00
CAVALO MECANICO	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021	RCA-7D12	R\$ 650.000,00
CAVALO MECANICO	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021	RCE-3F32	R\$ 600.000,00
CAVALO MECANICO	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022	RCC-0A26	R\$ 600.000,00
CAVALO MECANICO	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022	RCC-0D46	R\$ 600.000,00
CAVALO MECANICO	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022	RCD-6I47	R\$ 600.000,00
CAVALO MECANICO	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022	RCI-5I17	R\$ 600.000,00
CAVALO MECANICO	MAN TGX 29.480 6X4 2019/2019	PQX-5310	R\$ 440.000,00
CAVALO MECANICO	VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022	RCD-2E26	R\$ 600.000,00
CAVALO MECANICO	VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022	RCE-7E86	R\$ 600.000,00
CAVALO MECANICO	VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022	RCH-6F09	R\$ 600.000,00
CAVALO MECANICO	VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022	RCH-6E79	R\$ 600.000,00
CAVALO MECANICO	MERCEDES 2651 S 6X4 2017/2018	PDU-6298	R\$ 420.000,00
CAVALO MECANICO	MB ACTROS 2546 LS 6X2 2020/2020	RBW-6H83	R\$ 480.000,00
CAVALO MECANICO	MB ACTROS 2546 6X2 2020/2020	RBU-7H04	R\$ 450.000,00
CAVALO MECANICO	MB ACTROS 2546 LS 6X2 2020/2020	RBO-9A51	R\$ 480.000,00
CAVALO MECANICO	MB ACTROS 2548 LS 6X2 2021/2021	RBV-5D61	R\$ 570.000,00

**LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO - FL 2 DE 2**

CAVALOS MECÂNICOS E CARRETAS

TIPO	DESCRIÇÃO	PLACA	VALOR DO BEM
CAVALO MECANICO	MB ACTROS 2548 LS 6X2 2021/2021	RBX-9C96	R\$ 570.000,00
CAVALO MECANICO	MB ACTROS 2548 LS 36 6X2 2021/2022	RCN-1B69	R\$ 600.000,00
CAVALO MECANICO	IVECO/STRALIS 600S44T 6X2 2021/2022	RCI-9A36	R\$ 560.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RANDON/2015/2015	PQB-0401	R\$ 160.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RANDON/2015/2015	OMY-1259	R\$ 160.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO GUERRA/ 2014/2015	OND-3068	R\$ 150.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO GUERRA/ 2016/2016	PQU-0651	R\$ 170.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RANDON/ 2017/2018	PDZ-3729	R\$ 180.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RANDON/ 2017/2018	PDY-7079	R\$ 170.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RANDON/ 2019/2019	PRV-1932	R\$ 180.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RANDON/ 2007/2007	JYX-6G41	R\$ 150.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RANDON/ 2007/2007	NVU-0B85	R\$ 150.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO SR RODOLINEA SRCA 2014	NVU-0B75	R\$ 150.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO SR FACCHINI 2020/2020	RBT-3B73	R\$ 200.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2020	RBT-9B93	R\$ 200.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2020	RBV-6H33	R\$ 200.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2020	RBS-3B54	R\$ 200.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2020	RBU-7174	R\$ 200.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO GUERRA/ 2012/2012	JJU-0D97	R\$ 150.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2021	RCC-3J52	R\$ 210.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO GUERRA/ 2014/2014	OOF-9J87	R\$ 150.000,00
CARRETAS	CAÇAMBA LIBRELATO 2020/2021	REA-3C18	R\$ 270.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO GUERRA/ 2011/2011	NWL-8E68	R\$ 150.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RANDON/ 2010/2010	GWI-4H79	R\$ 150.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022	RCN-1B29	R\$ 220.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022	RCN-1B49	R\$ 220.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022	RCN-5B49	R\$ 220.000,00
CARRETAS	LS 4º EIXO RANDON/2010/2011	PQA-4G78	R\$ 150.000,00
TOTAL			R\$ 20.270.000,00

ANEXO II

ATIVO IMOBILIZADO

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS

BENS MÓVEIS

VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

**LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO
BENS MÓVEIS**

MODELO	QUANT	DATA AQUIS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MESAS DE ESCRITÓRIO GRANDES	3	2021	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
ARMARIO PEQUENO	1	2021	R\$ 450,00	R\$ 450,00
MESA PEQUENA	1	2018	R\$ 300,00	R\$ 300,00
CADEIRA PARA ESCRITORIO	1	2023	R\$ 800,00	R\$ 800,00
CADEIRA PARA ESCRITORIO	1	2021	R\$ 380,00	R\$ 380,00
CADEIRA PARA ESCRITORIO	1	2018	R\$ 400,00	R\$ 400,00
CADEIRAS DE METAL E PLASTICO	4	2019	R\$ 180,00	R\$ 720,00
COMPUTADOR ESCRITORIO	1	2018	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
COMPUTADOR ESCRITORIO	1	2022	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
NOTEBOOK ESCRITORIO	1	2018	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
IMPRESSORA DCP BROTHER 2540	1	2022	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
MESA PEQUENA PARA IMPRESSORA	1	2018	R\$ 400,00	R\$ 400,00
AR CONDICIONADO GREE 24000 BTU	1	2022	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
ARMARIO DE METAL VERTICAL 4 GAVETAS	2	2018	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
BEBEDOURO DE AGUA KNOX	1	2022	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
TOTAL				R\$ 21.550,00



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA
PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

ordem	Credor	Classe de Credores	Valor Bruto da Dívida	% desc	valor do desconto	valor da dívida a ser paga pelo caixa	meses de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa após a carência	prazo para pagto em meses	valor da parcela mensal a ser pago pelo caixa após a carência
1	BANCO PACCAR AS	GARANTIA REAL	4.730.810,96	70%	3.311.567,67	1.419.243,29	24	1.419.243,29	144	R\$ 9.855,86
2	SCANIA BANCO S/A	GARANTIA REAL	1.106.079,52	70%	774.255,66	331.823,86	24	331.823,86	144	R\$ 2.304,33
3	SCANIA BANCO S/A	GARANTIA REAL	673.621,68	70%	471.535,18	202.086,50	24	202.086,50	144	R\$ 1.403,38
4	BANCO RODOBENS S/A	GARANTIA REAL	452.269,25	70%	316.588,48	135.680,78	24	135.680,78	144	R\$ 942,23
5	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A	GARANTIA REAL	1.495.618,06	70%	1.046.932,64	448.685,42	24	448.685,42	144	R\$ 3.115,87
6	BANCO VOLKSWAGEN S/A	GARANTIA REAL	3.804.136,01	70%	2.662.895,21	1.141.240,80	24	1.141.240,80	144	R\$ 7.925,28
7	AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AS	GARANTIA REAL	772.444,05	70%	540.710,84	231.733,22	24	231.733,22	144	R\$ 1.609,26
8	BANCO J SAFRA S/A	GARANTIA REAL	1.630.362,32	70%	1.141.253,62	489.108,70	24	489.108,70	144	R\$ 3.396,59
9	BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A	GARANTIA REAL	615.000,00	70%	430.500,00	184.500,00	24	184.500,00	144	R\$ 1.281,25
10	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO PARA	GARANTIA REAL	425.003,99	70%	297.502,79	127.501,20	24	127.501,20	144	R\$ 885,42
11	BANCO BRADESCO S/A	GARANTIA REAL	200.000,00	70%	140.000,00	60.000,00	24	60.000,00	144	R\$ 416,67
12	DH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	ME/EPP	7.759,83	60%	4.655,90	3.103,93	24	3.103,93	144	R\$ 21,56
13	URUBU AUTO SERVIÇOS EIRELI	ME/EPP	13.132,98	60%	7.879,79	5.253,19	24	5.253,19	144	R\$ 36,48
14	MARIOTTI EIRELI	ME/EPP	1.258,00	60%	754,80	503,20	24	503,20	144	R\$ 3,49
15	RODOMAIS RECAPAGENS EIRELI	ME/EPP	54.297,00	60%	32.578,20	21.718,80	24	21.718,80	144	R\$ 150,83
16	ELTON CASAGRANDE DAISIN ME	ME/EPP	7.805,50	60%	4.683,30	3.122,20	24	3.122,20	144	R\$ 21,68
17	MARCO ANTONIO DE MORAIS RAIMUNDO	ME/EPP	1.200,00	60%	720,00	480,00	24	480,00	144	R\$ 3,33
18	TSL DIESEL EIRELI	ME/EPP	2.675,00	60%	1.605,00	1.070,00	24	1.070,00	144	R\$ 7,43
19	DIVISA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA -ME	ME/EPP	373,92	60%	224,35	149,57	24	149,57	144	R\$ 1,04
20	FANIF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	ME/EPP	1.912,00	60%	1.147,20	764,80	24	764,80	144	R\$ 5,31
21	DANILO ADSON DE OLIVEIRA SILVA	ME/EPP	280,00	60%	168,00	112,00	24	112,00	144	R\$ 0,78
22	PIEL PEÇAS EIRELI	ME/EPP	2.535,00	60%	1.521,00	1.014,00	24	1.014,00	144	R\$ 7,04
23	BRIX DISTRIBUIDORA EIRELI	ME/EPP	145.060,00	60%	87.036,00	58.024,00	24	58.024,00	144	R\$ 402,94
24	12 RODAS FREIOS, SUSPENSÕES E ACESSORIOS EIRELI	ME/EPP	12.093,67	60%	7.256,20	4.837,47	24	4.837,47	144	R\$ 33,59
25	PAULO EMILIO DE MORAES LOPES	ME/EPP	722,00	60%	433,20	288,80	24	288,80	144	R\$ 2,01
26	DONIZETE DA SILVA-MECANICA 3 REIS ME	ME/EPP	1.440,00	60%	864,00	576,00	24	576,00	144	R\$ 4,00
27	JH COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	ME/EPP	137.000,00	60%	82.200,00	54.800,00	24	54.800,00	144	R\$ 380,56
28	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	QUIROGRAFARIO	185.839,27	75%	139.379,45	46.459,82	24	46.459,82	144	R\$ 322,64
29	MARIA CLARA MANDARINI MARIOTTI & CIA LTDA	QUIROGRAFARIO	25.533,81	75%	19.150,36	6.383,45	24	6.383,45	144	R\$ 44,33
30	DUGREGORIO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFARIO	83.711,03	75%	62.783,27	20.927,76	24	20.927,76	144	R\$ 145,33
31	OG COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	QUIROGRAFARIO	2.200,00	75%	1.650,00	550,00	24	550,00	144	R\$ 3,82
32	RG COMERCIO DE PEÇAS	QUIROGRAFARIO	5.494,15	75%	4.120,61	1.373,54	24	1.373,54	144	R\$ 9,54
33	153 AUTO PEÇAS LTDA	QUIROGRAFARIO	2.063,92	75%	1.547,94	515,98	24	515,98	144	R\$ 3,58
34	ECS COMERCIO DE PNEUS LTDA	QUIROGRAFARIO	9.481,20	75%	7.110,90	2.370,30	24	2.370,30	144	R\$ 16,46
35	BELCAR CAMINHOES MAQUINAS LTDA	QUIROGRAFARIO	117.498,96	75%	88.124,22	29.374,74	24	29.374,74	144	R\$ 203,99
36	EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	QUIROGRAFARIO	5.055,04	75%	3.791,28	1.263,76	24	1.263,76	144	R\$ 8,78
37	EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	QUIROGRAFARIO	28.667,13	75%	21.500,35	7.166,78	24	7.166,78	144	R\$ 49,77
38	MEGATECNOLOGIA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	QUIROGRAFARIO	3.367,45	75%	2.525,59	841,86	24	841,86	144	R\$ 5,85
39	MACPONTA CAMINHOES LTDA	QUIROGRAFARIO	693,40	75%	520,05	173,35	24	173,35	144	R\$ 1,20
40	ITULUB ITUMBIARA LUBRIFICANTES	QUIROGRAFARIO	4.444,63	75%	3.333,47	1.111,16	24	1.111,16	144	R\$ 7,72
41	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	QUIROGRAFARIO	4.011,99	75%	3.008,99	1.003,00	24	1.003,00	144	R\$ 6,97
42	DF MECANICA E PEÇAS	QUIROGRAFARIO	1.540,00	75%	1.155,00	385,00	24	385,00	144	R\$ 2,67
43	RECAPAGEM SOUZA LTDA	QUIROGRAFARIO	14.249,00	75%	10.686,75	3.562,25	24	3.562,25	144	R\$ 24,74

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA
PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

ordem	Credor	Classe de Credores	Valor Bruto da Dívida	% desc	valor do desconto	valor da dívida a ser paga pelo caixa	meses de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa após a carência	prazo para pagto em meses	valor da parcela mensal a ser pago pelo caixa após a carência
44	PNEUS VISA LTDA	QUIROGRAFARIO	2.813,00	75%	2.109,75	703,25	24	703,25	144	R\$ 4,88
45	INGA VEICULOS LTDA	QUIROGRAFARIO	5.894,75	75%	4.421,06	1.473,69	24	1.473,69	144	R\$ 10,23
46	PRATÃO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	QUIROGRAFARIO	250,00	75%	187,50	62,50	24	62,50	144	R\$ 0,43
47	PRATÃO CENTRO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA	QUIROGRAFARIO	240,00	75%	180,00	60,00	24	60,00	144	R\$ 0,42
48	SOMAFERTIL CAMINHOS LTDA	QUIROGRAFARIO	6.465,23	75%	4.848,92	1.616,31	24	1.616,31	144	R\$ 11,22
49	SOMAFERTIL CAMINHOS LTDA	QUIROGRAFARIO	6.440,00	75%	4.830,00	1.610,00	24	1.610,00	144	R\$ 11,18
50	AGUILERA AUTOPEÇAS DE GOIAS LTDA	QUIROGRAFARIO	4.209,80	75%	3.157,35	1.052,45	24	1.052,45	144	R\$ 7,31
51	TARNOSKI ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	QUIROGRAFARIO	2.155,00	75%	1.616,25	538,75	24	538,75	144	R\$ 3,74
52	PST ELETRONICA LTDA	QUIROGRAFARIO	4.353,90	75%	3.265,43	1.088,48	24	1.088,48	144	R\$ 7,56
53	SUECIA VEICULOS S/A	QUIROGRAFARIO	900,00	75%	675,00	225,00	24	225,00	144	R\$ 1,56
54	TRUCKS COM E REC DE RASTREAD COMUNICAÇÕES LTDA	QUIROGRAFARIO	116,61	75%	87,46	29,15	24	29,15	144	R\$ 0,20
55	TRUCKS CONTROL SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA	QUIROGRAFARIO	588,64	75%	441,48	147,16	24	147,16	144	R\$ 1,02
56	ALGLEI MARTINS DE ARAUJO	QUIROGRAFARIO	450,00	75%	337,50	112,50	24	112,50	144	R\$ 0,78
57	LEANDIESEL MECATRONICA LTDA	QUIROGRAFARIO	1.940,71	75%	1.455,53	485,18	24	485,18	144	R\$ 3,37
58	JOÃO BATISTA DE FREITAS LTDA- TORK DIESEL	QUIROGRAFARIO	4.811,50	75%	3.608,63	1.202,88	24	1.202,88	144	R\$ 8,35
59	TRANSPORTADORA MINAS GRÃOS LTDA	QUIROGRAFARIO	600.000,00	75%	450.000,00	150.000,00	24	150.000,00	144	R\$ 1.041,67
60	RODRIGO DO VALE E VALE LTDA	QUIROGRAFARIO	488,00	75%	366,00	122,00	24	122,00	144	R\$ 0,85
61	CARROCERIAS CARRETAS MIL LTDA	QUIROGRAFARIO	750,00	75%	562,50	187,50	24	187,50	144	R\$ 1,30
62	NILSON CHRISOSTOMO COUTINHO - RODOTURBO SERVIÇOS	QUIROGRAFARIO	1.200,00	75%	900,00	300,00	24	300,00	144	R\$ 2,08
63	ASSIS FERNANDES FROTA	QUIROGRAFARIO	166.000,00	75%	124.500,00	41.500,00	24	41.500,00	144	R\$ 288,19
64	RIOPEÇAS LTDA	QUIROGRAFARIO	435,00	75%	326,25	108,75	24	108,75	144	R\$ 0,76
65	VANTUIR MEIRA TRANSPORTES	QUIROGRAFARIO	40.880,00	75%	30.660,00	10.220,00	24	10.220,00	144	R\$ 70,97
66	CARLOS HUMBERTO LOPES	TRABALHISTA	2.198,92	30%	659,68	1.539,24	0	1.539,24	12	R\$ 128,27
67	EDUARDO RODRIGUES PERES	TRABALHISTA	3.054,04	30%	916,21	2.137,83	0	2.137,83	12	R\$ 178,15
68	FABIO ALVES PENA	TRABALHISTA	2.198,92	30%	659,68	1.539,24	0	1.539,24	12	R\$ 128,27
69	JOANATAS BRUNO ROCHA MELO	TRABALHISTA	3.481,60	30%	1.044,48	2.437,12	0	2.437,12	12	R\$ 203,09
70	JOSE DOS SANTOS COSTA FILHO	TRABALHISTA	2.626,48	30%	787,94	1.838,54	0	1.838,54	12	R\$ 153,21
71	JANES CARDOSO SILVA	TRABALHISTA	2.992,96	30%	897,89	2.095,07	0	2.095,07	12	R\$ 174,59
72	EDSON GONÇALVES ALENCAR	TRABALHISTA	4.376,67	30%	1.313,00	3.063,67	0	3.063,67	12	R\$ 255,31
73	LEONARDO MORAES FERREIRA	TRABALHISTA	2.996,33	30%	898,90	2.097,43	0	2.097,43	12	R\$ 174,79
74	GILBERTO MARTINS BESSA	TRABALHISTA	790,04	30%	237,01	553,03	0	553,03	12	R\$ 46,09
75	GILSON ANTONIO ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTA	2.748,62	30%	824,59	1.924,03	0	1.924,03	12	R\$ 160,34
76	JOSE GIVALDO LUIZ DA SILVA	TRABALHISTA	2.504,32	30%	751,30	1.753,02	0	1.753,02	12	R\$ 146,09
77	HENRIQUE REIS TOLEDO SILVA	TRABALHISTA	1.527,09	30%	458,13	1.068,96	0	1.068,96	12	R\$ 89,08
78	REVALINO DE FREITAS FERREIRA NETO	TRABALHISTA	3.481,61	30%	1.044,48	2.437,13	0	2.437,13	12	R\$ 203,09
79	NAIARA NAVES DE ALMEIDA SANTOS	TRABALHISTA	3.051,16	30%	915,35	2.135,81	0	2.135,81	12	R\$ 177,98
80	CARLOS EDUARDO FERREIRA DIAS	TRABALHISTA	3.568,67	30%	1.070,60	2.498,07	0	2.498,07	12	R\$ 208,17
81	HIGOR LEANDRO PEREIRA DIAS	TRABALHISTA	2.992,96	30%	897,89	2.095,07	0	2.095,07	12	R\$ 174,59
82	IZAIAS RODRIGUES DAS NEVES	TRABALHISTA	2.992,96	30%	897,89	2.095,07	0	2.095,07	12	R\$ 174,59
TOTAL			17.687.707,21		12.390.668,87	5.297.038,34		5.297.038,34		39.329,38